

COMUNICADO PREFEITURA MUNICIPAL

Retenção de Imposto de Renda

Prezado(a) Senhor(a) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviço,

O Município de Espírito Santo do Pinhal através dos Departamento de Administração e Departamento de Finanças informa sobre os atuais procedimentos na emissão de Notas Fiscais instituído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 de 26 de junho da Receita Federal, a saber:

- a) que o artigo 158, I, da Constituição Federal preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b) que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em sede de repercussão geral (Tema 1.130), confirma o que já diz expressamente o Texto Constitucional;
- c) o disposto na legislação tributária federal no que se refere à retenção de tributos, inclusive o artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos; e
- d) a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, em especial a alteração promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023,

1. O Município de Espírito Santo do Pinhal, por ocasião dos pagamentos a pessoas jurídicas contratadas para quaisquer fornecimentos ou cessão de bens, prestação de serviços contínuos ou pontuais e obras de construção civil, passa a reter o imposto de renda na fonte (IRRF) a partir de 1º de julho de 2023 aplicando-se 15% sobre a base de cálculo prevista para o lucro presumido (Lei nº 9.249/1995, art. 15), que implica na adoção das alíquotas relacionadas em anexo sobre o valor total do documento fiscal acrescido de eventuais acréscimos moratórios, o qual é considerado antecipação do tributo devido à União, devendo ser compensado quando da sua apuração;
2. É obrigatório passar a conter nos documentos fiscais e comerciais o destaque do IRRF, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total;
3. No caso de serviços com emprego de materiais ou utilização de equipamentos, contratualmente estabelecidos, deve-se apresentar junto com o faturamento relação ou romaneio de tudo o que foi aplicado com os respectivos documentos fiscais de aquisição e, no caso de pagamentos efetuados pela contratada para terceiros por conta e ordem do Município de Espírito Santo do Pinhal, como é o caso das agências de publicidade e de viagens, deve-se apresentar dos documentos de cada uma das empresas para que a retenção tributária recaia sobre cada pagamento, e apenas a parte que caiba à agência recaia sobre ela. Caso contrário, os contratados sofrerão tributação à alíquota de 4,8% sobre o total faturado;
4. Essa retenção dispensa as demais previstas na legislação do imposto de renda e não se aplicam às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL) previstas na INRFB nº 1.234/2012;
5. Não se sujeitam à referida retenção os pagamentos realizados àqueles contratados elencados no artigo 4º da INRFB nº 1.234/2012, desde que embasados legalmente e mediante apresentação de declaração especificada;
6. No caso de não recolhimento ou retenção, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação do imposto de renda; e
7. Será encaminhado ao fornecedor ao menos anualmente, até o fim de fevereiro do ano subsequente, informe de rendimentos referente às retenções efetuadas, de forma a permitir subsidiar as compensações tributárias efetuadas junto ao Governo Federal.

Espírito Santo do Pinhal, 10 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

A consulta da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 poderá ser consultada no site oficial da Receita Federal do Brasil, através do link

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=anotado>)

Alíquota de 1,2%

Materiais, mercadorias, produtos e bens tangíveis em geral;

Produtos e serviços de alimentação e decorrente de atividade rural;

Prestação de serviços com aplicação de materiais desde que o faturamento esteja acompanhado de romaneio com detalhamento analítico dos materiais aplicados e locações efetuadas;

Alimentação e decorrente de atividade rural;

Prestação de serviços com aplicação de materiais desde que o faturamento esteja acompanhado de romaneio com detalhamento analítico dos materiais aplicados e locações efetuadas;

Construção civil por empreitada com aplicação de materiais;

Serviços hospitalares, de urgência, de emergência, de auxílio diagnóstico e de assistência terapêutica;

Medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;

Energia elétrica;

Transportes de cargas nacionais ou internacionais feitos por empresas nacionais (transportes por empresas internacionais são isentos);

Comercialização de imóveis por empresas imobiliárias ou de administração de bens, quer tenham sido loteados, incorporados, construídos ou adquiridos; para as demais empresas, a retenção é de 15% sobre o ganho de capital incorrido na operação de venda do imóvel, e se a operação for com entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, a alíquota é nula;

Obras em embarcações feitas por estaleiro naval brasileiro

Alíquota de 2,4%

Serviços prestados por instituições financeiras, securitárias e de crédito;

Seguro-saúde;

Serviços de transporte de passageiros prestados por empresas nacionais (os transportes internacionais prestados por empresas estrangeiras estão isentos), inclusive tarifas de embarque cobradas pelo operador portuário sobre passagens aéreas, fluviais ou rodoviária



Alíquota de 4,8%

Serviços de limpeza ou vigilância;

Terceirização de mão de obra (locação ou cessão de mão de obra);

Serviços técnicos de engenharia;

Serviços médicos, odontológicos, veterinários, de enfermagem e terapêuticos;

Intermediação de negócios, agenciamento de viagens ou comissão de vendas sobre produtos de viagens;

Administração, locação ou cessão de imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza (para operações que forem com entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, a alíquota é nula);

Serviços de assessoria financeira ou creditícia e factoring;

Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público, que não sejam por empreitada global.

Fornecimento de água e coleta de efluentes e resíduos;

Contas de telefonia, internet e comunicações;

Planos de saúde humana, veterinária ou odontológica;

Serviços de profissões regulamentadas; e

Quaisquer outros serviços

Alíquota de 0,24%

Aquisição de quaisquer derivados de petróleo, gás natural ou álcool etílico hidratado, inclusive GLP, querosene, diesel, biodiesel, gasolina, etanol e gás natural combustível.

Alíquotas Especiais

0% na utilização de equipe própria;

1,5% sobre serviços pessoais prestados por cooperados ou associados;

x % Pela tabela progressiva quando utilizar não membros pessoas físicas;

4,8% quando utilizar não membros pessoas jurídicas;

4,8% sobre taxa de administração ou comissão ou cessão de bens;

1,2% caso contratualmente aplique materiais; ou

4,8% sobre o total da NF caso não apresente detalhamento do tipo de mão de obra utilizada.

